



**EXPERIÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
(BA), NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA
ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

A IMPLEMENTAÇÃO – PASSO A PASSO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)**

MINISTRO DE ESTADO
Embaixador Mauro Vieira

SECRETÁRIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Embaixadora Maria Laura da Rocha

DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
Embaixador Ruy Pereira

DIRETORA-ADJUNTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
Embaixadora Maria Luiza Ribeiro Lopes

RESPONSÁVEL PELA COOPERAÇÃO SUL-SUL TRILATERAL COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
Cecília Malaguti do Prado

ANALISTA DE PROJETOS
Carolina Rodrigues Salles Smid

ANALISTA DE PROJETOS
Paola Barbieri

ASSISTENTE DE PROJETOS
Hugo Peixoto Leão

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

REPRESENTANTE DO UNICEF NO BRASIL
Youssouf Abdel-Jelil

REPRESENTANTE ADJUNTA PARA PROGRAMAS
Paola Babos

CHEFE DE POLÍTICAS SOCIAIS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E COOPERAÇÃO SUL-SUL
Liliana Chopitea

CHEFE DA ÁREA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
Rosana Vega

COORDENADORA DO ESCRITÓRIO DE UNICEF EM SALVADOR
Helena Oliveira Silva

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL
Niklas Stephan

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL
Juliana Monteiro Bernardino

Núcleo editorial
Coordenação editorial
Benedito Rodrigues dos Santos, Helena Oliveira Silva, Niklas Stephan, Ludmila Viegas

Autora
Flavia Yuri Oshima

Produção editorial

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações
Hendol Hilarino Alves da Silva

Revisão e checagem
**Paola Barreiros Barbieri, Hugo Peixoto Leão,
Claudia Ventura Caçador Carvalho, Janaína Plessmann**

Fotos - Foto capa: UNICEF/BRZ/Luiz Marques / Foto p. 2: UNICEF/BRZ/Taciano Brito /
Foto p. 4: UNICEF/BRZ/João Lucas Melo / Foto p. 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17: UNICEF/BRZ/Matheus Bacerlar





APRESENTAÇÃO

O sofrimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no seu acesso ao sistema de justiça se transforma em um problema mundial de relevância, a ponto de ser objeto de uma Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de nº. 20/2005. Embora o Brasil já tivesse um corpo legislativo harmonizado com a Convenção sobre os Direitos da Criança, o país ainda não havia colocado em prática os termos desta resolução.

Percebeu-se então a necessidade de aprimoramento do sistema de garantia de direitos brasileiro, dado que as crianças vítimas ou testemunhas de violência ainda sofriam revitimização quando os casos eram denunciados e julgados. Daí nasceu a Lei da Escuta Protegida 13.431/2017 ou Lei da Escuta Protegida, em vigor desde 2018.

A Lei da Escuta Protegida vem organizar a atuação dos órgãos de atendimento, com o desenho de um fluxo único e protocolos de atendimento integrados para evitar a revitimização e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

Elencamos a seguir o passo a passo da implementação desta lei, com base na experiência do município de Vitória da Conquista, Bahia, cidade que tem se destacado pelos avanços nas institucionalidades do que prevê essa legislação. Este material destina-se aos implementadores de programas e políticas públicas de proteção à infância e à adolescência. Embora a experiência na qual este guia se baseia seja específica da realidade brasileira, entendemos que há uma série de desafios comuns a diferentes nações no enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes e à promoção da proteção integral desse público. Esperamos que os caminhos aqui apontados possam qualificar o debate e ajudar no aprimoramento dos organismos de proteção de outras nações.

BREVE CONTEXTO DO SURGIMENTO DA LEI 13.431/2017

As leis brasileiras garantem às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência uma série de atendimentos da rede de proteção brasileira que têm como objetivo central a proteção de seus direitos e a promoção de seu bem-estar acima de tudo.

REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIRA

A rede de proteção a crianças e adolescentes brasileira é formada pelas áreas da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Sistema de Justiça, órgãos da Segurança Pública, Conselhos Tutelares e Ministérios Públicos. No Brasil, ela é chamada de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes. Desde sua criação, o objetivo desse Sistema é que ele se estruture para trabalhar em rede, num fluxo único de atendimento, com agilidade e sem sobreposição de ações ou de demandas.

Na prática, no entanto, cada um desses atendimentos pode gerar o aumento do sofrimento dessas vítimas e testemunhas, num processo contínuo conhecido como revitimização.

A exposição a perguntas e comentários muitas vezes inadequados por parte dos adultos pode interferir também no relato da criança e do adolescente. Nesse percurso, muitas vítimas e testemunhas desistem de seguir adiante com a denúncia e com os atendimentos que têm como finalidade promover sua saúde, bem-estar e proteção.

Para agravar ainda mais esse cenário, a ausência de um fluxo unificado de atendimento pelos diversos órgãos que compõem a rede de proteção brasileira somados aos desafios relacionados à morosidade do Sistema e Justiça faz com que a trajetória de revitimização da criança ou adolescentes se estenda por anos. Entre

a denúncia de um crime contra crianças e adolescentes e o início do julgamento do ato, leva-se em média 5 anos. Nesse ínterim, boa parte das vítimas, ou então suas famílias, desistem de prosseguir com o processo.

A implementação da lei 13.431/2017 e do decreto 9.603/2018, que a regulamenta, vem organizar a atuação dos órgãos de atendimento, com o desenho de um fluxo único e protocolos de atendimento integrados para evitar a revitimização e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

PROBLEMAS QUE A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA VEIO RESOLVER:

A falta de programas de prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

Ausência de coordenação dos diversos atores da rede de proteção.

Inexistência de um fluxo único de atendimento com protocolos claros de ações entre os órgãos da rede de proteção, que evitasse sobreposição de ações, de questionamentos, dessa agilidade ao processo e, assim, protegesse de forma efetiva crianças e adolescentes.

Problemas na forma como fazer a escuta de crianças e adolescentes, que acabavam causando revitimização; contaminação do depoimento e, por fim, culminavam com o baixo nível de responsabilização dos acusados.

ATUAÇÃO INTEGRADA

Implementação de princípios e diretrizes para uma atuação integrada de todos os órgãos da rede de proteção brasileira (no caso, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente).

ESCUA PROTEGIDA

A distinção dos processos de escuta protegida das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências em dois momentos: escuta especializada e depoimento especial.



COORDENAÇÃO

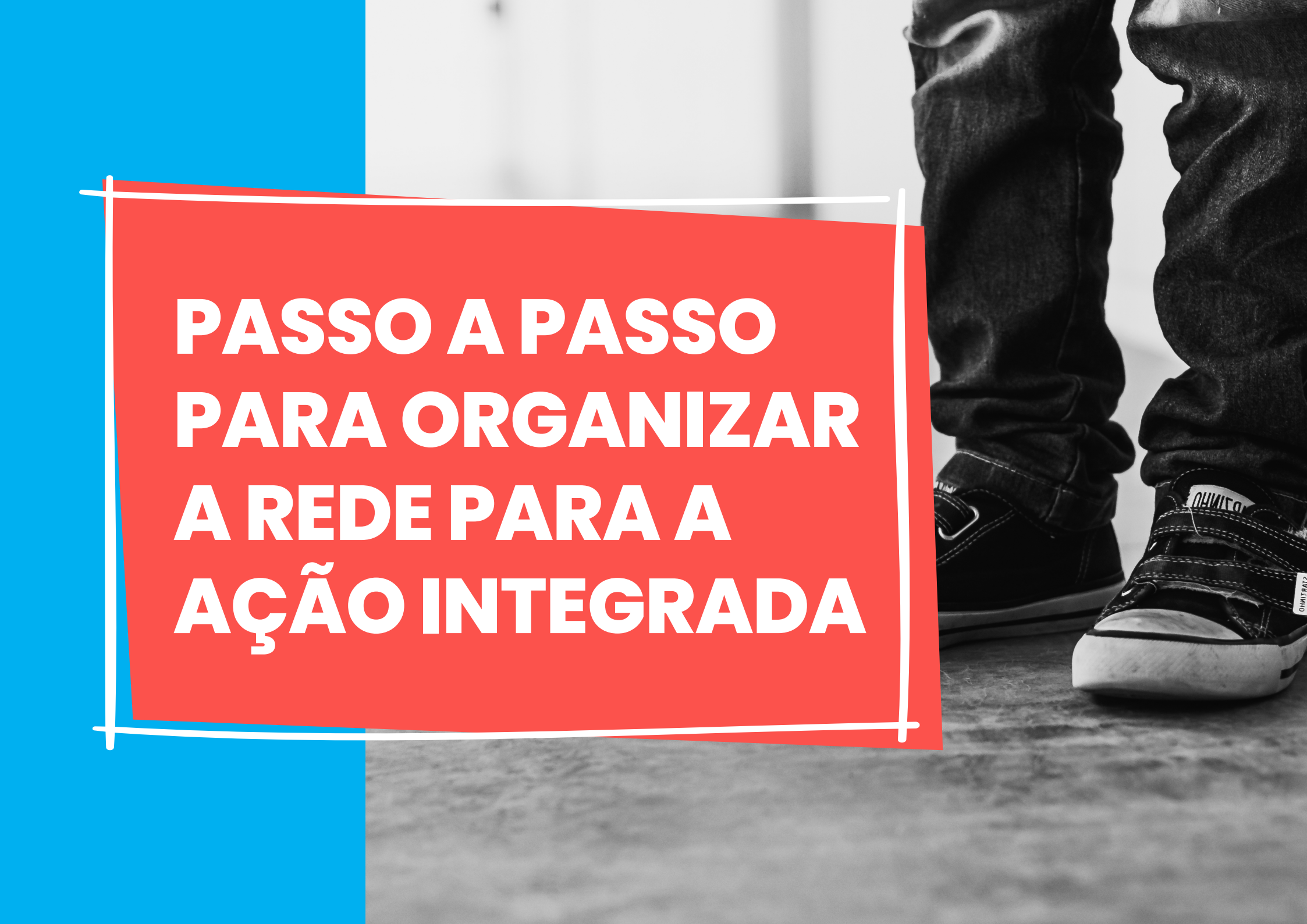
Criação de um mecanismo de coordenação de todas as organizações que atuam na prevenção e no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive as unidades policiais e as instituições de justiça.

ESCUA ESPECIALIZADA

Implementação dos procedimentos da escuta especializada, com as formações necessárias para isso, a todos os atores da rede de proteção.

DEPOIMENTO ESPECIAL

O estabelecimento de procedimentos inovadores e humanizados para o depoimento de crianças e adolescentes perante as autoridades judiciais e policiais.

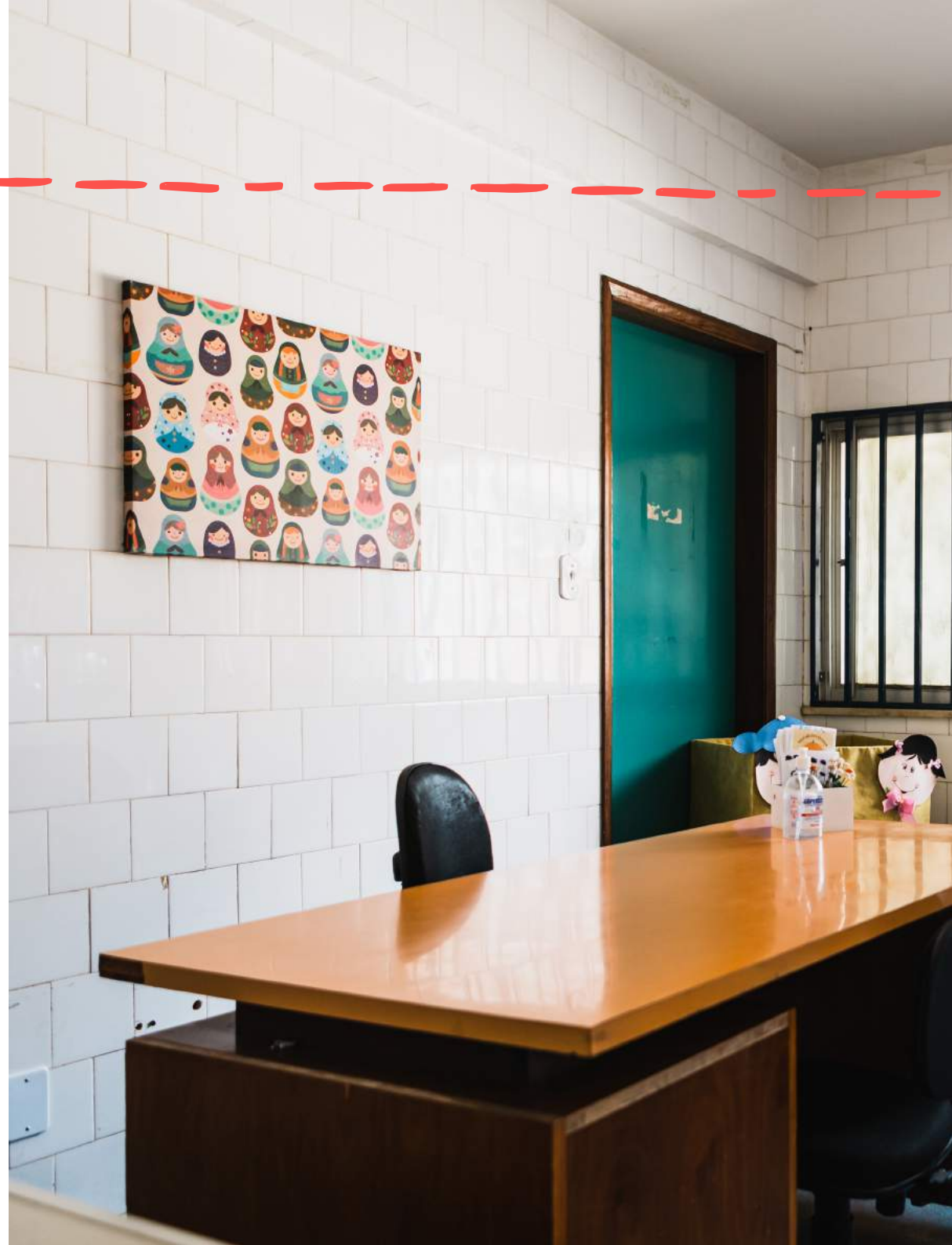
A black and white photograph of a person's legs from the knees down, wearing dark denim jeans and black sneakers with white soles. The person is standing on a light-colored, textured surface, possibly concrete. The background is blurred. A red banner with white text is overlaid on the left side of the image.

**PASSO A PASSO
PARA ORGANIZAR
A REDE PARA A
AÇÃO INTEGRADA**

1º PASSO:

CONSTITUIÇÃO DE UMA PEQUENA EQUIPE PARA INICIAR O PROCESSO

Processos que implicam mudanças culturais nos comportamentos e atitudes práticas pessoais e institucionais necessitam de um grupo de profissionais que, entendendo a necessidade e a urgência das medidas previstas, se proponha a advogar pela causa e animar o processo.



2º PASSO:

CRIAÇÃO DE UM COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA COM REPRESENTANTES DE TODA A REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

A formação de comitês colegiados com representantes de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, previsto pelo art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, é essencial para garantir a articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede de proteção intersetorial. O comitê será também responsável pela definição dos fluxos de atendimento integrado e o aprimoramento da articulação dos órgãos que farão parte dele, prevendo e articulando a adequação dos equipamentos e dos orçamentos dos órgãos públicos corresponsáveis pela execução do plano de implementação.

3º PASSO:

REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SOBRE O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS NA REDE DE PROTEÇÃO DA CIDADE, TENDO COMO FOCO ENTENDER COMO SE DÃO AS ESCUTAS E OS ENCAMINHAMENTOS



A ênfase do diagnóstico deve ser detectar os problemas de integração dos serviços que geram a revitimização de crianças e adolescentes para que a rede possa buscar as soluções para cada um deles. O levantamento deve mapear os desafios comuns aos diferentes órgãos do sistema, como a dificuldade de articulação e a confusão de atribuição entre eles, e também as dificuldades por área. O diagnóstico deve funcionar como uma bússola para os trabalhos do comitê.

4º PASSO:

ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

As instituições precisam aprender a dialogar e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e eficiente, tendo em vista o que é melhor para a criança e o adolescente. Essa mudança de ponto de referência requer, necessariamente, a revisão de processos dos órgãos, que precisam passar a funcionar da forma que seja melhor para o fluxo de atendimento em rede (e não mais considerando apenas a dinâmica interna de cada instituição).

Note que cada órgão deve trabalhar em dois fluxos de atendimento: no desenho do fluxo único de toda a rede (que será construído colaborativamente) e também no fluxo interno individual daquela instituição. Por exemplo: no Sistema de Educação deve existir um fluxo interno para os casos de denúncia, reconhecimentos ou relato espontâneo de casos de violências contra crianças e adolescentes. Além da ação que encaminhará a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar (fluxo único geral), as informações sobre esse caso também seguirão um fluxo dentro do sistema de Educação para registro e acompanhamento do órgão.

O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES



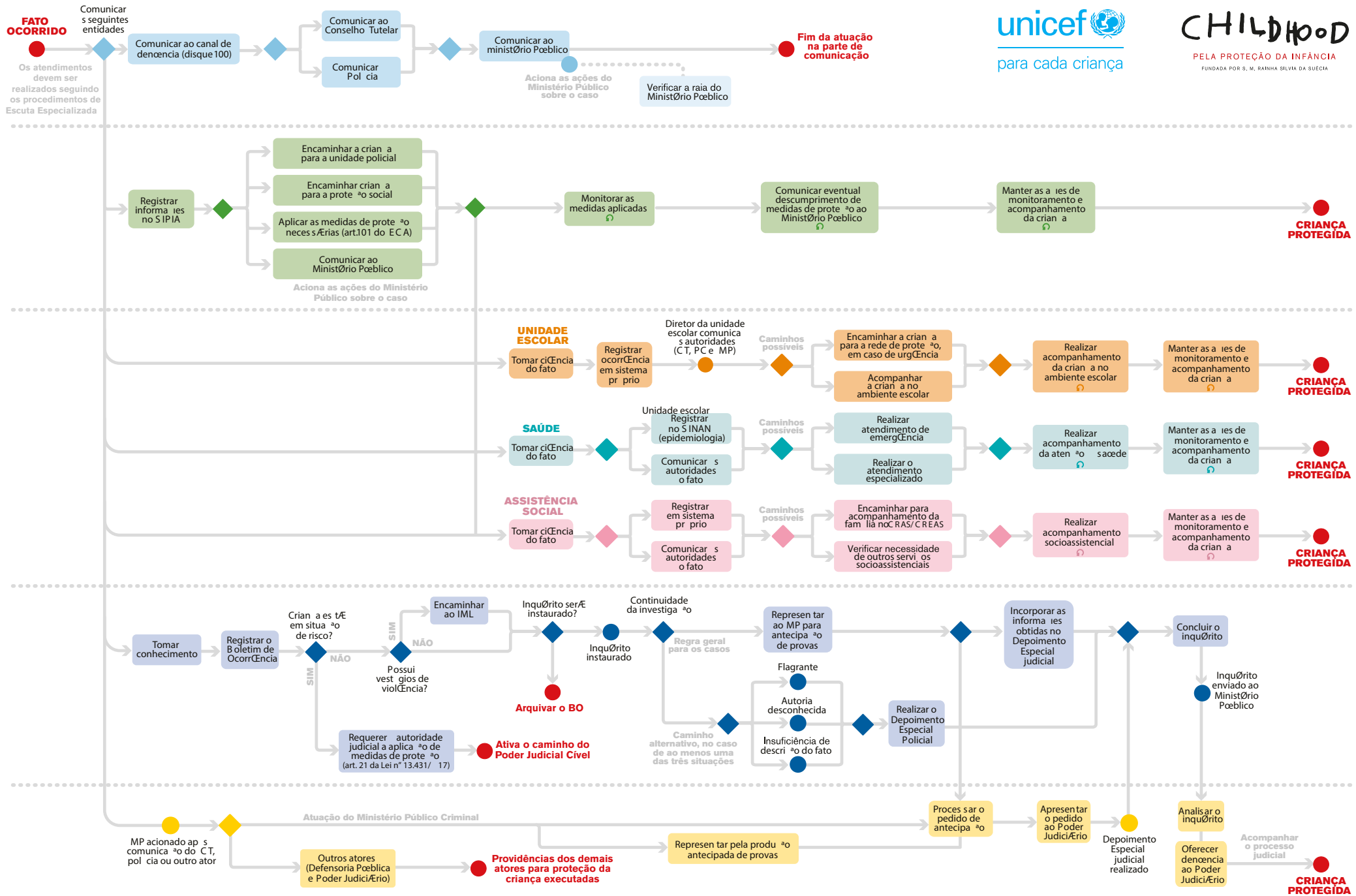
Primeira pessoa que tem conhecimento

CONSELHO TUTELAR

PROTEÇÃO SOCIAL

AUTORIDADE POLICIAL

SISTEMA DE JUSTIÇA



5º PASSO:

GESTÃO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NA COMARCA DO SEU MUNICÍPIO

Para que o depoimento especial ocorra são necessárias as seguintes condições: ambiente adequado e amigável às crianças e adolescentes, com tecnologia de transmissão da sala de entrevista para a sala de audiência; profissionais capacitados em protocolos de entrevista forense; e, juízes, promotores e defensores públicos capacitados nos procedimentos de depoimento especial.



6º PASSO:

FORMULAÇÃO DOS PROTOCOLOS, OS PROCEDIMENTOS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL

Tão importante quanto o desenho do fluxo de atendimento de cada município são os protocolos que determinam o que deve ser feito em cada etapa do atendimento e como. Essa é uma construção de responsabilidade do comitê municipal, com a participação de todos. A lei e seu decreto indicam que os protocolos devem prever a troca de informações constante entre cada instituição, relatando o atendimento que a criança e o adolescente receberam em cada etapa do fluxo. A referência e a contra-referência, termo usado para designar essa troca de informações, é essencial para garantir a proteção integral, com agilidade e sem revitimização.



7º PASSO:

IMPLANTAR UM MECANISMO DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CASOS ATENDIDOS

A construção dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços é essencial para garantir o aprimoramento do atendimento prestado pela rede. Esses instrumentos devem ser construídos e pactuados com representantes de todos os órgãos que integram a rede de proteção.



8º PASSO:

CRIAR UM PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA E CAPACITAR OS ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO PARA UMA ATUAÇÃO INTEGRADA E HUMANIZADA

Uma percepção comum a todos que trabalham com a proteção de crianças e adolescentes na cidade de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, é que, uma vez apresentado aos conceitos de revitimização e suas múltiplas implicações para as crianças e os adolescentes e para o andamento de cada caso de violência, não há quem não se convença da importância da lei 13.431/2017.

A disseminação da formação é uma estratégia que, para o município, poderá combater o risco de revitimização de crianças e adolescentes nos diversos ambientes que eles circulam. O objetivo da cidade deve ser o de estender a capacitação na lei para todas as pessoas que possam vir a ter conhecimento dos casos, como servidores das escolas, dos hospitais, da assistência social e das delegacias.



9º PASSO:

DOCUMENTAR E SISTEMATIZAR O PROCESSO DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO E DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

É importante registrar tudo ao término de cada reunião, desde o início do processo. Não se deve deixar para realizar tudo ao final. Resgatar o passado é sempre mais difícil do que registrar o presente. Os registros dos processos de criação e implementação do fluxo e protocolo poderão servir para a construção da memória histórica, para a elaboração de parâmetros para avaliações futuras e para o eventual referenciamento de boas práticas.





ESTRATÉGIAS DESAFIADORAS

Algumas etapas do processo de implementação desse tipo de lei se mostram mais desafiadoras, justamente porque são aquelas que exigem dos representantes de cada órgão disposição e flexibilidade para alterar internamente o seu próprio funcionamento para se adequar à dinâmica integrada.

A experiência mostra que a constituição do Comitê de Gestão colegiada e sua administração e a construção de fluxos e protocolos pedem mais atenção dos gestores públicos. A sistematização completa da implementação da lei 13.431/2017, no município de Vitória da Conquista, traz detalhes de cada etapa descrita aqui que podem indicar caminhos para os diferentes desafios da trajetória de implementação de estratégias como essas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Childhood Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2022. Proteção em rede: a implantação dos Centros de Atendimento Integrado no Brasil na perspectiva da Lei nº 13.431/2017.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/documento-norteador.pdf>

REFERÊNCIAS PARA CONSULTA:

Brasil. 2017. *Lei 13.431/2017 de 4 de abril de 2017.*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil Defensoria Pública da União, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais “Pacto Nacional pela Escuta Protegida”. 2022.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/biblioteca/pacto-nacional-pela-escuta-prottegida.pdf>

Childhood Brasil. 2020. “Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual”.

<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>

UNICEF. N.d. “O papel do UNICEF para promover e apoiar a Convenção sobre os Direitos da Criança”

<https://www.unicef.org/brazil/o-papel-do-unicef-para-promover-e-apoiar-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>